

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO E LIMITES DA CIDADANIA DE GÊNERO NA ÁFRICA DO SUL

Marina Biagioni Marquezi¹

Jéssica Tauane dos Santos²

Resumo: A Constituição sul-africana pós-Apartheid (1996) trouxe inúmeros direitos às mulheres, que antes eram excluídas pela hierarquia racial com base patriarcal instalada no país. Durante o processo de transição para a democracia ocorreram vários debates sobre como construir uma democracia que não fosse cega quanto às relações de gênero. No entanto, muitas das novas leis e políticas não conseguiram abarcar as diferenças existentes entre os distintos grupos de mulheres e não conseguiram reconhecer o fato de que algumas possuíam experiências diferentes, pois historicamente, haviam sido mais marginalizadas. A partir da leitura de artigos científicos, o presente artigo teve como objetivo analisar medidas de igualdade de gênero que foram introduzidas na Constituição e nas instituições e observar as contradições da aplicação dessas medidas à realidade vivida por muitas mulheres sul-africanas, buscando estudar os limites da cidadania de gênero formulada. Concluiu-se que apesar dos avanços conseguidos pelos movimentos feministas sulafricanos as medidas adotadas para o estabelecimento de uma cidadania de gênero não foram suficientes para realmente mudar o cenário de desigualdade em que as mulheres vivem na África do Sul.

Palavras-chave: Cidadania. Igualdade de gênero. Mulheres. África do sul.

Abstract: The post-apartheid South African Constitution (1996) brought innumerable rights to women, who were formerly excluded by the patriarchal-based racial hierarchy in the country. During the process of transition to democracy there have been several debates on how to build a democracy that is not blind to gender relations. However, many of the new laws and policies failed to address the differences between different groups of women and failed to acknowledge the fact that some women had different experiences because they historically had been more marginalized. Based on the reading of scientific articles, this article aimed to analyze gender equality measures that were introduced in the Constitution and institutions and to observe the contradictions of the application of these measures to the reality experienced by many South African women, seeking to study the limits of gendered citizenship. It was concluded that despite the advances made by the South African feminist movements, the measures adopted for the establishment of a gender citizenship were not enough to really change the scenario of inequality in which women live in South Africa.

Keywords: Citizenship. Gender equality. Women. South Africa.

¹ Autor. Discentes do curso de Relações Internacionais da Faculdade de Filosofia e Ciências (FFC), da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Campus de Marília-SP.

²Co-autor. Discentes do curso de Relações Internacionais da Faculdade de Filosofia e Ciências (FFC), da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Campus de Marília-SP. Correspondência: Rua Joaquim Dias, 123 – Bairro: Nova Marília, Marília, SP, CEP: 17522-770; e-mail: jess.tne@gmail.com.

INTRODUÇÃO

O colapso do Apartheid na África do Sul trouxe importantes reflexões sobre as noções de cidadania e igualdade, uma vez que o projeto nacional de transformação, a partir de 1994, passou a ser focado na extinção das desigualdades advindas da longa história de discriminação racial (MCEWAN, 2012). Durante décadas, o símbolo de cidadania neste país foi materializado no direito de voto, e este permaneceu um privilégio somente dos homens brancos (HAMES, 2006).

No final da década de 1980, quando começaram as negociações para tratar do fim do Apartheid, as questões de igualdade de gênero ainda não possuíam nenhum lugar nas discussões e, inicialmente, somente os homens participavam desse debates. Porém, durante a primeira metade da década de 1990, essas questões passaram a ter cada vez mais destaque nas conversações sobre o caráter da futura democracia no país e as mulheres ativistas passaram a ser incluídas nas negociações, suas aspirações em termos de uma cidadania de gênero passaram a receber maior atenção (SEIDMAN, 1999).

A Constituição sul-africana de 1996 deu inúmeros direitos às mulheres. Pela primeira vez na história do país, todas elas foram legalmente consideradas como cidadãs iguais em todos os níveis. Diversos mecanismos constitucionais foram introduzidos na Constituição com o objetivo de reparar as antigas práticas discriminatórias e as mulheres foram um dos grupos especificamente destinados a essa reparação. No entanto, muitas das novas leis não conseguiram abarcar as diferenças que existiam dentro deste grupo e não conseguiram reconhecer o fato de que as mulheres sul-africanas negras possuíam experiências diferentes, pois historicamente, haviam sido mais marginalizadas (HAMES, 2006).

O presente artigo tem como objetivo analisar as medidas de igualdade de gênero que foram introduzidas na Constituição de 1996 e nas instituições como tentativa de compensar e corrigir as desigualdades do passado, e, além disso, objetiva-se observar as contradições entre essas novas medidas e a realidade vivida por muitas mulheres negras sul-africanas buscando assim delinear os limites da cidadania de gênero na África do Sul.

1. O CONCEITO DE CIDADANIA DE GÊNERO

De modo geral, o conceito de cidadania na forma mais simples que conhecemos é baseado no pertencimento de um indivíduo a uma comunidade, na relação entre os próprios indivíduos e entre os indivíduos e o Estado. Por não considerar diferenças como raça, gênero e classe social, geralmente é apresentado como um conceito neutro e que, portanto, teria legitimidade para ser base dos direitos e obrigações de todos os indivíduos. Além disso, essa noção de cidadania também faz uma nítida divisão entre a esfera pública e privada, segundo a qual no ambiente público, que é o ambiente de justiça, todos devem ser tratados de forma igual e no ambiente privado, o ambiente da família, os indivíduos tem o direito de agir segundo suas ideias pessoais e noções morais (MCEWAN, 2000).

No entanto, esse modelo único de cidadania imposta igualmente a homens e mulheres é fortemente contestado por feministas. Para elas, o conceito de cidadania deve ir muito além de direitos e

deveres políticos conferidos aos indivíduos pelo Estado. De acordo com Staeheli³ (1994 apud MCEWAN, 2000, p. 630, tradução nossa), também devem ser incluídas as “relações econômicas, sociais e políticas entre grupos sociais e estruturas de poder que medeiam a posição dos indivíduos na política”. Ademais, defende-se que a ideia de que existe uma separação total entre o público e o privado contribui para se crie uma margem para a imposição, na esfera privada, de limitações baseadas no patriarcalismo (MCEWAN, 2000).

Dessa forma, feministas sugerem um abordagem que considere a “forma como a dinâmica de gênero afeta a participação política individual e o impacto das políticas Estadais sobre os indivíduos” (SEIDMAN, 1999, p. 28, tradução nossa). Homens e mulheres têm experiências diferentes em relação às instituições políticas uma vez que, geralmente, estas são construídas e dirigidas por homens, tendo, portanto, a contribuição da visão de apenas um grupo e, assim, considerando só as necessidades deste grupo.

Seidman (1999) defende que as ativistas feministas da África do Sul conseguiram desenvolver, durante as negociações de transição, uma definição coletiva de interesses de gênero que por sua vez foi impressa na estrutura das novas instituições democráticas. Já McEwan (2000) ressalta que o conceito de cidadania de gênero construído pelo feminismo sul-africano apresenta uma característica especial relativamente à conceituação da cidadania de gênero feita por feministas ocidentais. Enquanto debates do feminismo ocidental se concentram muito em questões que giram em torno das contribuições econômicas das mulheres para vida nacional, isto é, as contribuições feitas por meio do trabalho remunerado, as ativistas feministas sul-africanas, considerando a realidade de seu país, buscam negar a ideia de que o acesso à cidadania está diretamente ligado ao trabalho assalariado, e, assim, por meio dessa negação, buscam valorizar o trabalho não remunerado, o trabalho doméstico e o trabalho relacionado ao cuidado de dependentes, trabalhos estes que são geralmente realizados por mulheres. Dessa forma, o feminismo sul-africano pode servir de base para outros contextos que não o da África do Sul, enquanto o feminismo ocidental se torna mais limitado aos contextos onde os debates são desenvolvidos.

2. A BUSCA POR UMA DEMOCRACIA BASEADA NA CIDADANIA DE GÊNERO NA ÁFRICA DO SUL

2.1. OS PRIMEIROS PASSOS

Como foi dito, às questões de gênero foi delegado um papel secundário nas conversações que se estabeleceram na década de 1980 quanto ao fim do Apartheid e a criação de uma nova democracia. Aqueles que ocupavam a mesa de negociação, em sua maioria homens, acreditavam que a transição para um regime democrático automaticamente facilitaria a eliminação da desigualdade entre homens e mulheres, além disso, tinha-se uma noção de que se as questões de gênero fossem inseridas no debate, criariam uma divisão dentro do movimento antiapartheid (MCEWAN, 2000).

³Staeheli, L. Restructuring citizenship in Pueblo, Colorado. *Environment and Planning*, A26, 849–871, 1994.

Esse pensamento começa a mudar a partir da década de 1990, quando feministas sul-africanas passam a reivindicar espaço na mesa de negociações argumentando que se as preocupações de gênero não fossem consideradas durante o processo de democratização, as novas instituições políticas iriam apenas reforçar a desigualdade (SEIDMAN, 1999).

Um dos principais incentivos para essa mudança veio de fora do país. No fim da década de 1980, o feminismo ocidental ganhou força desenvolvendo inúmeros debates-chaves no âmbito internacional, dentre eles a cidadania. Tal movimento coincidiu com as transformações que estavam ocorrendo na África do Sul, influenciando assim o processo de transição, uma vez que devido ao regime opressor, muitos sul-africanos se exilaram ou foram estudar na Europa e na América do Norte e assim entraram em contato com o pensamento feminista e, posteriormente, retornaram ao seu país para participar de grupos de oposição ao Apartheid levando consigo tais ideias (MCEWAN, 2000; SEIDMAN, 1999).

Além disso, outro fator essencial para o fortalecimento do feminismo dentro da África do Sul foi a influência das organizações doadoras, que por levados pelos movimentos feministas ocidentais, tinham mais simpatia pelos projetos que consideravam as questões de gênero. A Fundação Ford, por exemplo, sugeriu a um centro de estudos jurídicos e direitos humanos que desenvolvesse um estudo de gênero no país (SEIDMAN, 1999).

O incentivo de dentro do país veio do movimento antiapartheid que passou a argumentar sobre as diferenças das necessidades de mulheres e homens negros no que se refere à democracia uma vez que durante o regime do Apartheid esses dois grupos considerados subalternos foram hierarquizados entre si. Além disso, objetivando aumentar a participação de mulheres no movimento antiapartheid, foram construídos fóruns só de mulheres para garantir maior liberdade e conforto a elas (SEIDMAN, 1999). Tais fóruns foram essenciais para que ocorresse uma articulação de mulheres declaradamente feministas dentro das conversações sobre a democratização do país.

Em um ambiente altamente politizado, as mulheres mobilizadas dentro de grupos separados de mulheres muitas vezes analisaram suas vidas não só em termos de raça e classe, mas também em termos de desigualdades de gênero. As formas organizacionais específicas do gênero permitiram, até mesmo incentivadas, as mulheres ativistas a considerar como suas experiências diferiam dos homens; a mobilização de base criou um novo círculo eleitoral para as preocupações feministas no movimento antiapartheid - uma nova identidade coletiva explicitamente baseada em gênero (SEIDMAN, 1999, p. 292, tradução nossa).

Num primeiro momento, o Congresso Nacional Africano (*AfricanNationalCongress* - ANC), principal partido e meio de articulação do movimento antiapartheid, se opôs às reivindicações relacionadas às questões de gênero. Em 1991, o ANC decidiu que não implementaria quotas de gênero aos cargos de líderes dos comitês. Tais quotas só se tornaram uma política do partido no fim de 1992, após muita insistência (SEIDMAN, 1999).

Com o andamento das negociações as questões de gênero passaram a ser consideradas não apenas pelas ativistas feministas do movimento antiapartheid, mas por grande parte das mulheres que tinham alguma atuação política. A força das reivindicações feministas tomou tal proporção que foi criado, em 1991, com o apoio de todos os partidos um Conselho Consultivo de Gênero que iria fiscalizar o impacto das medidas de transição propostas nas relações de gênero (SEIDMAN, 1999).

Todavia, tal Conselho ainda foi considerado insuficiente e em 1993, feministas da ANC passaram a reivindicar uma participação mais direta. A invasão das câmaras de negociação pelas ativistas da ANC em março de 1993 resultou na aprovação de quotas de gênero nas câmaras de negociação da Constituição provisória. Assim, metade dos negociadores que aprovaram essa Constituição provisória eram mulheres (SEIDMAN, 1999).

2.2. A CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO

A base da cidadania de gênero que seria construída começou a ser pensada já em 1991, quando a Liga das Mulheres da ANC começou a articular a escrita de uma “Carta das Mulheres” apartidária, que buscava englobar as reivindicações de todas as mulheres sul-africanas, para atingir mulheres de diferentes estratos sociais e posições políticas a Liga lançou uma Coalizão Nacional Feminina (*Women's National Coalition-WNC*).

A coalizão procurou desenvolver algum consenso em torno de grandes questões de desigualdade de gênero. Seguindo uma sugestão feita inicialmente pelo ANC (1990), a *Women's National Coalition(WNC)* iniciou uma campanha de 18 meses para escrever uma “Carta das Mulheres”, que esperava que servisse como uma espécie de declaração de direitos de gênero. Além das discussões gerais entre ativistas, o WNC liderou 203 grupos focais com 1620 membros e administrou 2.973 questionários individuais, buscando verificar o que as mulheres queriam do novo Estado (SEIDMAN, 1999, p. 299, tradução nossa).

A Carta final tratava das questões de gênero de forma relativamente geral e incluía preocupações que vão desde a participação de mulheres em fóruns de tomada de decisão até o direito das mulheres de tomarem decisões quanto aos seus corpos, além disso, a Carta também trata do acesso das mulheres aos postos formais de trabalho. Foi proposto então que o documento fosse incluído na nova Constituição da África do Sul. No entanto, era um consenso que apenas a Carta das Mulheres não garantiria a cidadania plena destas (SEIDMAN, 1999). Desse modo, como afirma Seidman (1999, p.300, tradução nossa), “as ativistas trataram a carta das mulheres como um documento político, em vez de um legal, para ser usado como base para pressionar o parlamento e mobilizar as mulheres no futuro”.

Assim, era entendido que o acesso das mulheres à cidadania plena dependia ainda de outros fatores. As discussões então se concentraram na construção de instituições que considerassem as questões de gênero. Era crucial que as estruturas estatais que seriam criadas fossem capazes de considerar “o impacto

das novas políticas nas relações de gênero” e que em tais instituições fossem garantidas a presença de mulheres (SEIDMAN, 1999, p. 300, tradução nossa).

Portanto, em primeiro lugar, era necessário que as mulheres compusessem o novo governo e as primeiras eleições democráticas da África do Sul foram vistas como uma oportunidade para a inserção delas. Em maio de 1994, o Parlamento sul-africano era composto por 106 mulheres que representavam 26,5% dos representantes (SEIDMAN, 1999).

A abordagem escolhida para implementar a cidadania de gênero no novo governo democrático da África do Sul foi uma abordagem multifacetada, segundo a qual, todos os ministérios possuiriam um escritório que iria analisar e opinar sobre políticas que teriam efeito sobre as relações de gênero.

Ao institucionalizar algumas discussões sobre as implicações de gênero de todas as políticas implementadas pelo novo estado, ativistas feministas esperavam que os escritórios de gênero exigissem que os formuladores de políticas considerassem como os padrões de gênero afetam a vida dos cidadãos (SEIDMAN, 1999, p. 301, tradução nossa).

O destaque, entretanto, ficou para a Comissão Nacional de Igualdade de Gênero, que embora tenha sido mandatada pela Constituição provisória de 1993, só foi realmente habilitada em 1996 e que passou a ser composta por doze comissários, sendo que dez destes eram mulheres declaradamente feministas (SEIDMAN, 1999). A Comissão ficou responsável por inúmeras funções, algumas são a seguir listadas por McEwan (2000, p. 637, tradução nossa):

Ela monitora e avalia práticas de instituições estatais, órgãos estatutários e funcionários, órgãos públicos e autoridades, empresas comerciais e instituições privadas. Pode desenvolver, conduzir ou gerenciar programas de informação e educação, e tem o poder de investigar questões e queixas relacionadas ao gênero, que podem ser encaminhadas à Comissão de Direitos Humanos, ao Protetor Público ou a outras autoridades. Ela monitora as políticas governamentais para garantir que estas não sejam contrárias à constituição, e é um dos poucos, se não apenas, organismos independentes no mundo comprometidos exclusivamente com o progresso da igualdade de gênero.

A Comissão foi considerada um dos mais importantes instrumentos de lobby dentro da estrutura do Estado pelo qual as mulheres poderiam pressionar partidos políticos e ministérios quanto às demandas femininas (SEIDMAN, 1999).

3. O LEGADO DO APARTHEID PARA AS MULHERES SUL-AFRICANAS

O sistema de Apartheid que existiu na África do Sul até 1994 deixou um legado trágico para todas as mulheres sul-africanas, que durante esse período se encontravam em uma posição de inferioridade

e subordinação (ANDREWS, 2001). Esta posição foi definida pelo status das mulheres na hierarquia racial da África do Sul. Como diz Andrews (2001, p. 695, tradução nossa),

As mulheres africanas, que ocupavam o lugar mais baixo nesta hierarquia, estavam na posição mais desfavorecida. As mulheres indianas e “de cor” se encontravam numa posição um pouco melhor, e as mulheres brancas, como membros do grupo racial mais favorecido na hierarquia racial do Apartheid, estavam na posição mais vantajosa. Isso não significava, no entanto, que as mulheres brancas escapassem da panóplia de desvantagens e discriminação sofridas por todas as mulheres em uma sociedade patriarcal como a África do Sul.

Sendo assim, as mulheres negras viviam em um estado de total exclusão. Para elas, o Apartheid significou a negação de diversos direitos, como o direito à terra própria, o direito à custódia dos filhos, o direito de serem eleitas para cargo de chefia, e o direito de se moverem livremente. Este último foi fundamental para consolidar a situação social das mulheres, pois era necessário para que elas pudessem procurar emprego remunerado nas cidades. Um exemplo da forma como o regime de Apartheid era vivido de modo diferente por homens e mulheres negras pode ser encontrado nas permissões de residência urbana dos negros que dependiam do emprego no setor formal, algo de difícil acesso para as mulheres negras, que, de forma geral, tinham apenas duas opções: ou ficavam desempregadas ou aceitavam os cargos oferecidos pelo setor informal. Essas leis, apoiadas na ideologia racial do Apartheid, consolidaram o status inferior das mulheres, prendendo-as em uma situação de desvantagem e dependência (ANDREWS, 2001; SEIDMAN, 1999).

Já as mulheres brancas foram submetidas a atitudes patriarcais e sexistas dentro de sua própria comunidade. Elas podiam se beneficiar da hierarquia racial do Apartheid como brancas, mas não como mulheres (ANDREWS, 2001).

Como um sistema social, o Apartheid prejudicou as bases da identidade e da dignidade das mulheres em todas as esferas sociais (SIDERIS, 1998). No entanto, elas ainda conseguiram se envolver politicamente nas negociações que tratavam do fim do regime racial e foram capazes de inserir medidas que atendessem suas demandas na Constituição e nas instituições. Entretanto, mesmo com alguns ganhos no âmbito político e legal, as desigualdades econômicas e sociais, fundamentadas pelos costumes, permaneciam enraizadas na sociedade, limitando a aplicação total da cidadania de gênero (HAMES, 2006).

4. OS LIMITES DA CIDADANIA DE GÊNERO

Os avanços alcançados durante o processo de transição e após a aprovação da Constituição de 1996 são inegavelmente importantes, entretanto, embora as desigualdades políticas e jurídicas tenham sido eliminadas no papel, de forma geral, as desigualdades econômicas e sociais permaneceram enraizadas na realidade da sociedade sul-africana. Por conta de costumes e tradições existentes no plano societário, a eficácia de muitas medidas de igualdade de gênero propostas na Constituição continua sendo barrada.

Além disso, algumas disposições contidas no texto constitucional ainda acabam contradizendo a aplicação da igualdade de gênero na prática (HAMES, 2006). Hames (2006) cita algumas, como o reconhecimento de líderes tradicionais, que continuam sendo os membros masculinos seniores de grupos culturais ou linguísticos. Como diz Hames (2006, p. 1317, tradução nossa), “essas leis afetam particularmente as mulheres negras das áreas rurais, onde as autoridades tradicionais, em grande medida, ainda controlam a terra comunal”.

Quanto à legislação trabalhista, o *Basic ConditionsofEmploymentAct* (Lei das Condições Básicas de Emprego) tornou possível que os trabalhadores agrícolas, por exemplo, se organizassem e formassem sindicatos. No entanto, essa possibilidade pressupunha a existências de posições de liderança que as mulheres não tinham permissão de ocupar. No geral, a leis trabalhistas só eram eficazes caso as mulheres tivessem um emprego formal, e a maioria das mulheres negras se encontrava fora dessa categoria, não tendo acesso a essa legislação. Assim, o trabalho doméstico informal permaneceu sendo uma das principais formas de exploração racial e de gênero no país, uma vez que havia uma dependência e necessidade por parte das trabalhadoras negras de se ter um emprego a qualquer custo (HAMES, 2006).

De acordo com Hames (2006), mesmo com a implementação da legislação de violência doméstica, os níveis de violência de gênero permaneceram altos. O questionamento trazido por ativistas feministas é que as organizações de apoio às mulheres recebem muito menos financiamento do que movimentos masculinos. Isso demonstra que, mesmo havendo uma legislação que abriu portas para que as mulheres procurem buscar seus direitos, as normas sociais patriarcais continuam a privilegiar os homens (HAMES, 2006).

Além disso, o acesso a esses mecanismos legais pressupõe um conhecimento da existência dos mesmos e implica que as mulheres tenham recursos para procurar exercer seus direitos. No entanto, na realidade, a demora e complexidade dos procedimentos judiciais, as distâncias longas até as estruturais legais físicas, a linguagem jurídica específica, o dinheiro despendido e a lentidão de retorno da assistência são fatores dissuasivos que tornam esses mecanismos inacessíveis. Para as mulheres mais pobres a situação é ainda pior, uma vez que em muitos casos não há nem mesmo a consciência de que os direitos existem e que elas podem reivindicá-los (HAMES, 2006).

Ainda, a perspectiva de garantir esses direitos se encontra ainda mais ameaçada pelo surgimento de forças sociais conservadoras. Um exemplo disso, colocado por Hames (2006) é o programa totalmente controverso lançado pelo governo chamado: Movimento de Regeneração Moral (MRM), que propunha que meninas permanecessem virgens até o casamento, tendo como base valores familiares patriarcais. A contradição desse programa foi confirmada em 2005, com o julgamento e absolvição do então vice-presidente e encarregado do programa, Jacob Zuma, acusado de estupro (HAMES, 2006). De acordo com Hames (2006), durante o julgamento, estereótipos relacionados às mulheres, sua sexualidade, sua integridade corporal e suas posições na sociedade emergiram, demonstrando o tamanho do abismo entre as intenções constitucionais e a realidade social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, após analisar brevemente as limitações de algumas medidas de igualdade de gênero contidas no texto constitucional, é possível entender que os direitos políticos, sozinhos, não são suficientes para mudar o cenário de desigualdade em que as mulheres vivem na África do Sul. A cidadania de gênero acabou se limitando apenas aos espaços político e legislativo, não abrangendo as relações econômicas e sociais entre os grupos sociais, nem os costumes e estruturas que definem a posição das mulheres na sociedade. Apesar da Constituição e das instituições criadas, existem obstáculos práticos para a inclusão total de certos grupos de mulheres e os direitos políticos que elas possuem tem um significado limitado, uma vez que existem inúmeras barreiras para sua aplicação (MCEWAN, 2012).

Entretanto, cabe ressaltar a importância da construção da cidadania de gênero feita a partir da realidade sul-africana. Acreditamos que a breve análise feita nesse artigo tenha deixado evidente a necessidade de uma abordagem de cidadania que inclua de forma mais eficaz além das diferenças de gênero as diferenças sociais e econômicas, todavia, a lição que pode ser aprendida no âmbito da experiência sul-africana está relacionada à reflexão sobre a construção de novas noções de democracia que sejam capazes de considerar os grupos minoritários de modo a tornar possível uma cidadania plena para todos aqueles que são ditos como cidadãos nas Constituições.

AGRADECIMENTOS

Gostaríamos de agradecer à professora Prof^aDr^a Rosângela Vieira por ter escolhido o continente africano para ser o centro dos nossos debates no âmbito da disciplina “Tópicos de História” e, assim, ter nos dado a oportunidade de conhecer melhor esse rico continente.

REFERÊNCIAS

- ANDREWS, Penelope. *From Gender Apartheid to Non-Sexism: The Pursuit of Women 's Rights in South Africa*. 2001. City University of New York (CUNY).Disponível em: <https://academicworks.cuny.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=1256&context=cl_pubs>. Acesso em: 25 nov. 2017.
- HAMES, Mary. **Rights and Realities: limits to women's rights and citizenship after 10 years of democracy in South Africa.** *Third World Quarterly*, Vol. 27, No. 7, pp 1313 – 1327, 2006.
- MCEWAN, Cheryl. Engendering citizenship: gendered spaces of democracy in South Africa. *Political Geography*, v. 19(5), p.627-651, 2000.
- MCEWAN, Cheryl. *Gender and citizenship: learning from South Africa?* 2012. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/10130950.2001.9675931>>. Acesso em: 25 nov. 2017.
- SEIDMAN, Gay W. Gendered Citizenship: South Africa's Democratic Transition and the construction of a gendered state. *Gender & Society*, v. 13 n. 3, pp. 287-307, 1999.
- SIDERIS, Tina. *Women and Apartheid: Collective Trauma and Social Reconstruction*. 1998. Disponível em: <<https://www.theway.org.uk/back/s093Sideris.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2017.

